

SBED divulga
orientações quanto ao
uso da **TELEMEDICINA**
durante a epidemia de
COVID-19

Eu me preocupo com a sua



Conselho Federal de Medicina

- ▶ Divulga, no dia 19 de março de 2020, a Resolução CFM Nº 1.643/2002 onde reconhece que
 - ▶ A telemedicina pode ser exercida de três formas
 - ▶ Teleorientação
 - ▶ Médicos realizam a distância orientação e encaminhamento de pacientes
 - ▶ Telemonitoramento
 - ▶ Sob supervisão ou orientação médicas é permitido
 - ▶ Monitorar a distância parâmetros de saúde e/ou doença
 - ▶ Teleinterconsulta
 - ▶ Troca de informações e opiniões exclusivamente entre médicos
 - ▶ Para auxílio diagnóstico ou terapêutico

A partir de então diferentes portarias e resoluções foram divulgadas no intuito de regulamentar e operacionalizar a telemedicina, algumas das quais serão listadas e resumidas a seguir

Portaria No 467/20 do Ministério da Saúde publicada em 20 de março 2020

- ▶ As ações da telemedicina podem contemplar
 - ▶ Atendimento pré-clínico
 - ▶ De suporte assistencial
 - ▶ De Consulta
 - ▶ Monitoramento
 - ▶ Diagnóstico, por meio de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SUS, bem como na saúde suplementar e privada
- ▶ O atendimento deverá ser feito diretamente entre médicos e pacientes
 - ▶ Utilizando tecnologia que garanta a INTEGRIDADE, SEGURANÇA E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Portaria No 467/20 do Ministério da Saúde publicada em 20 de março 2020

- ▶ O atendimento deverá ser registrado em prontuário clínico
- ▶ Quanto a fornecer atestados ou receitas médicas
 - ▶ Estas poderão ser emitidas por meio eletrônico, mediante uso de assinatura eletrônica
 - ▶ Emitida pela infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP - Brasil

Publicação do Conselho Regional de Medicina da Paraíba

- ▶ Em 30 de março de 2020, o CRM-PB publica protocolos de atendimento
 - ▶ Atendimento de quem já é paciente
 - ▶ Proceder a verificação inicial dos pacientes cujo tratamento se encontra em andamento;
 - ▶ Entrar em contato com o paciente por e-mail, telefone, WhatsApp;
 - ▶ Passar informações sobre a forma de realização do atendimento, de acordo com a disponibilidade do médico;
 - ▶ Solicitar ao paciente que manifeste seu consentimento para a realização do atendimento através da plataforma utilizada para a comunicação;
 - ▶ Esclarecer os limites do atendimento à distância, sobretudo do ponto de vista técnico de acordo com cada especialidade médica, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde;

Publicação do Conselho Regional de Medicina da Paraíba

- ▶ Em 30 de março de 2020, o CRM-PB publica protocolos de atendimento
 - ▶ Atendimento de quem já é paciente
 - ▶ Se possível, gravar e arquivar a assistência prestada via telemedicina da forma mais segura disponível (disco rígido, pen drive sob responsabilidade do médico);
 - ▶ Chamadas de vídeo por aplicativos também podem ser realizadas;
 - ▶ Caso solicite imagens para avaliar a situação, salvá-las no computador. Se possível, imprima e arquive junto ao prontuário do paciente;
 - ▶ Ao final do atendimento, solicitar ao paciente que encaminhe uma mensagem, informando que foi atendido e compreendeu as informações que lhe foram repassadas;
 - ▶ Em relação à entrega de receitas e atestados, utilizar um serviço de entrega (motoboy), devendo o envio ser feito em envelope lacrado. No caso de grandes distâncias, o envio do documento pode ser feito por meio eletrônico.

Eu me preocupo com a sua

DOR

SBED
SOCIEDADE BRASILEIRA PARA ESTUDO DA DOR

Publicação do Conselho Regional de Medicina da Paraíba

- ▶ Em 30 de março de 2020, o CRM-PB publica protocolos de atendimento
 - ▶ Atendimento de quem já é paciente
 - ▶ Realizar pré-triagem pela plataforma digital escolhida e verificar se é hipótese de atendimento à distância, o que pode ser feito a partir de um pequeno formulário de “auto anamnese” a ser encaminhado previamente ao paciente;
 - ▶ Analisar as respostas e avaliar se é hipótese de atendimento;
 - ▶ Informar ao paciente que, eventualmente, ele não poderá ser atendido remotamente;
 - ▶ Se for necessária a realização de exames complementares, o paciente deve ser informado quanto às dificuldades de se obter diagnóstico, prognóstico e firmar a terapêutica, devendo o médico reforçar os limites do atendimento à distância, informando que, em caso de urgência, o paciente deve procurar os serviços de saúde.

Eu me preocupo com a sua



Publicação do Conselho Regional de Medicina da Paraíba

▶ Quanto a cobrança de honorários

- ▶ o Teleatendimento é uma consulta, ou seja, é um ato médico com grande responsabilidade profissional e, como tal, deve ser remunerado
- ▶ Assim recomendou ainda
 - ▶ Informar previamente ao paciente o valor da consulta;
 - ▶ Médico e paciente devem chegar a um acordo em relação à remuneração pelas consultas particulares, sendo a transferência bancária uma opção;
 - ▶ O paciente tem o direito de não realizar o Teleatendimento, assim como o médico tem o direito de não realizar atendimentos presenciais;
 - ▶ Orientar os pacientes crônicos, em estado pós-operatório e que necessitam de acompanhamento constante quanto aos riscos decorrentes da ausência de atendimento;

Eu me preocupo com a sua

DOR

SBED
SOCIEDADE BRASILEIRA PARA ESTUDO DA DOR

Quanto ao termo de consentimento

- ▶ Diante da necessidade de isolamento, o paciente deverá encaminhar ao médico Termo de Consentimento Informado e Esclarecido ou Termo de declaração, contendo a relação das pessoas que residem no mesmo endereço